DECRETO N. 1.642, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Confere permissão de uso de próprio público ao Circo Montreal, para o fim que especifica.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 96, § 2º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do Processo Administrativo n. 804/2011, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Circo Montreal, com sede na Rua do Castelo, n. 50, Portão, Atibaia/SP, para fins de execução de Shows Circenses, o uso remunerado do espaço público situado em Próprio Municipal, localizado na Rua Nicolau Miguel Obeidi com a Av. Anchieta ao lado da Escola Municipal, no Jardim Vista Linda, neste Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural realizará atividades pedagógicas no local, destinadas aos alunos da rede de ensino pública municipal.

Art. 2º A presente permissão de uso vigorará nos meses de fevereiro e março de 2011, a título precário nas condições e regras constantes no instrumento de permissão de uso integrante deste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso não desobriga o permissionário do cumprimento das obrigações legais e atendimento aos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2011. (PA n. 804/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE PERMISSÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bertioga, neste ato representada pelo seu Prefeito, José Mauro Dedemo Orlandini, com sede administrativa à rua luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP a seguir nomeada tão somente PREFEITURA, e de outro lado o Circo Montreal, inscrita no CNPJ sob n. 12.494.272/0001-74, sediada na rua Est. do Castelo, n. 50, Portão, Atibaia/SP, doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Processo Administrativo n. 804/2011, a PREFEITURA conferi ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, o uso remunerado de espaço público em Próprio Municipal, localizado na Rua Nicolau Miguel Obeidi com a Av. Anchieta ao lado da Escola Municipal, no Jardim Vista Linda, neste Município, para fins de instalação de espetáculos circenses e shows afins.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente ajuste vigorará nos meses de fevereiro e março de 2011, independentemente de aviso ou notificação extra judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização da área pública descrita na cláusula primeira o PERMISSIONÁRIO deverá recolher os emolumentos e taxas decorrentes da atividade, bem como o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área cumprindo rigorosamente as normas de segurança.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras estipuladas nesta cláusula implicará no cancelamento imediato da permissão de uso objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMISSIONÁRIO poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, datar.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Circo Montreal
Permissionário

Testemunhas:
Nome _____ Nome _____
RG. RG.